



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 769-A, DE 2015** **(Do Sr. Felipe Bornier)**

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962, que "dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo" para dispor sobre a jornada semana de trabalho do psicólogo; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do psicólogo.

**Art. 2º** A Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. A jornada de trabalho do psicólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salário para a categoria.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Psicólogos de todo o País reivindicam hoje a definição de uma carga horária para esta categoria em diversos setores do trabalho. A demanda surgiu da inexistência de uma carga horária fixa, garantida por lei federal. Em reuniões que são realizadas por Conselhos Regionais em vários Estados brasileiros, os psicólogos têm observado que as leis existentes em nível estadual não necessariamente são seguidas pelos municípios, o que provoca atritos entre os profissionais e diversos órgãos no momento da contratação. No Rio de Janeiro, por exemplo, profissionais de Psicologia foram surpreendidos ao tomar posse no emprego, na Prefeitura, já que o órgão mudou para 40 horas a carga horária, embora a previsão do edital concurso público fosse de 32 horas. Assim como médicos e professores, os psicólogos hoje são forçados a ter mais de um emprego para compensar os baixos salários da categoria. No Estado do Rio de Janeiro, o governo paga R\$ 1.500,00 por 20 horas semanais; a Prefeitura do Rio paga 1.500,00 por 40 horas semanais aos concursados da Prefeitura de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, R\$ 600,00 por 20 horas semanais.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2015.

**Dep. FELIPE BORNIER**

**PSD/RJ**

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
--

## LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS CONFERIDOS AOS DIPLOMADOS

.....

Art. 13. Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta Lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: *(Expressão “privativa” vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, em 17/12/1962)*

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14. (VETADO)

.....  
.....

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Felipe Bornier, pretende estabelecer a jornada semanal máxima de trabalho de psicólogas e psicólogos em trinta horas. O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando as divergências existentes entre leis estaduais e municipais que tratam da matéria, gerando conflitos e injustiça.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange à saúde pública.

O Projeto de Lei em análise pretende fixar a jornada semanal máxima de trabalho de profissionais de psicologia em trinta (30) horas semanais. Trata-se de matéria relevante, uma vez que não há Lei federal que defina tal carga horária, o que gera divergências significativas entre cidades no Brasil. Há várias cidades com Leis sobre este assunto, porém com definições de jornada variando entre 20 e 40 horas semanais.

Os psicólogos e psicólogas atuam predominantemente na saúde mental, área de extrema relevância. São profissionais que fazem atendimentos de pessoas das mais diversas idades, que em geral estão passando por situação de sofrimento mental, precisando de apoio.

O trabalho do profissional de psicologia é muito desgastante, já que o mesmo trata do sofrimento psíquico das pessoas, em situações de luto, tensões pessoais, problemas de relacionamento, doenças mentais, entre outras. Além disso, o ambiente de atuação costuma ser desgastante, insalubre e sem condições adequadas para o trabalho.

A proposta de autoria do ilustre Deputado Felipe Bornier, de estabelecer a jornada máxima de trabalho dos psicólogos em trinta horas semanais, traz benefícios para a saúde do povo brasileiro. Uma carga horária menor de trabalho permitiria a estes profissionais uma vida mais digna, descanso devido, e mais oportunidade para aperfeiçoamentos, fatores que melhorariam a qualidade do atendimento.

Pelas razões expostas, e na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 769, de 2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 769/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro, contra os votos dos Deputados Flavinho e Mandetta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Antonio Brito, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Flavinho, Floriano Pesaro, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Jorge Solla, Laura Carneiro, Mandetta, Padre João, Paulo Foletto, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Arnaldo Faria de Sá, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Erika Kokay, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Jorge Tadeu Mudalen, Marcus Pestana, Raquel Muniz, Roberto Britto, Rôney Nemer e Wilson Filho.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**